



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 286/2021

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 195/2021**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “Institui, no âmbito do Município de Araucária, o Mês de Conscientização da Doença de Parkinson, denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 195 de 2021, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que institui o mês de conscientização da doença de Parkinson, chamado de “Tulipa Vermelha”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa -

A intenção deste projeto de Lei “Tulipa Vermelha” é mostrar a importância de se reforçar a conscientização a respeito da doença de Parkinson, principalmente em relação ao tratamento e às dificuldades enfrentadas pelos pacientes e também seus familiares. Do ponto de vista jurídico, podemos destacar que a maioria dos pacientes desconhecem seus direitos e benefícios. Somente quando um advogado é consultado é que o paciente ou seu familiar pode questionar o Poder Público sobre questões como liberação de FGTS, PIS/PASEP, auxílio-doença, isenção de Imposto de Renda (IR), IPVA, IPTU e outros tributos e direitos. A flor é o símbolo da doença, pois, na década de 1980, um holandês desenvolveu um novo tipo de tulipa e a batizou em homenagem a James Parkinson, que, há mais de dois séculos, foi pioneiro nos estudos que levaram à descoberta da patologia. O Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, causando lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono, entre outros. Esta patologia corrompe o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas sejam comprometidas.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/11/2021 as 14:27:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Magna Carta apregoa em seu art. 6º que a saúde está entre os direitos sociais -

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/11/2021 as 14:27:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Adentrando na esfera de competência dos Municípios, o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Araucária e o art. 196 da Constituição Federal, apregoam que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garanti-lo:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

A diretoria jurídica da casa recomenda que - “a Comissão de Saúde e Meio Ambiente que verifique a denominação inserida no inciso III do art. 2º do projeto em análise, quando se refere aos familiares dos parkinsonianos. Em rápida pesquisa constatamos que a Doença de Parkinson e a Síndrome Parkinsoniana são duas condições distintas.”

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, sugerimos emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 195/2021, em seu art. 1º e seu parágrafo único.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE COM EMENDAS** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/11/2021 as 14:27:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/11/2021 as 14:27:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 195 DE 2021

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/11/2021 as 14:27:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de novembro de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 286/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 195/2021.

Araucária, 25 de novembro de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/11/2021 as 10:47:02.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/11/2021 as 11:12:14.